DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15475/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5712/2019
PROTOCOLO	: 1979584
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORD. DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 9/2019
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019
CONTRATADA	: TG SILVA ME.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS
VALOR	: R$ 73.325,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 9/2019, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol*** e a empresa ***TG SILVA ME***, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de laboratório de próteses dentárias (LPD) para a Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 73.325,00.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial n.º 10/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA - DFS - 10791/2019, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 20502/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e ao Contrato Administrativo (Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 10/2019 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 9/2019 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde (3ª fase).

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

gpl